

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem carácter definido, face ao estado actual dos autos e aos elementos no mesmo contidos [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

2611036266

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5231/2007

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 17 de Julho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de

declaração de insolvência do devedor O Empadão, Pronto a Comer, L.^{da}, número de identificação fiscal 503235938, Praceta de Zeca Afonso, 11, Bairro da Malagueira, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Salgado Martinho, Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, 7100 Estremoz.

É legal representante da insolvente Joaquim Manuel Gaiato Mavioso, Rua de Fernando Namora, 18, Bairro da Malagueira, em Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*.

2611036461

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 5232/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 220/05.1TBFVN

Requerente — Instituto de Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Leiria.

Insolvente — Sousa, Nunes & Machados, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Sousa, Nunes & Machados, L.^{da}, número de identificação fiscal 500276005, Rua do Major Neutel de Abreu, Figueiró dos Vinhos, 3260-000 Figueiró dos Vinhos;

Administrador de insolvência — António J. Cardoso Simões, Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, Coimbra, 3030-177 Coimbra;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

A data anteriormente designada (12 de Setembro de 2007, às 10 horas) foi dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Natália Antunes*.

2611036160

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5233/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 1165/04.8TBFUN-H

Liquidatário judicial — Emanuel Freire Torres Gamelas.